



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa9fb52dc78fc13950ae0ccbbb6b932aaK12477**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento corrente.**

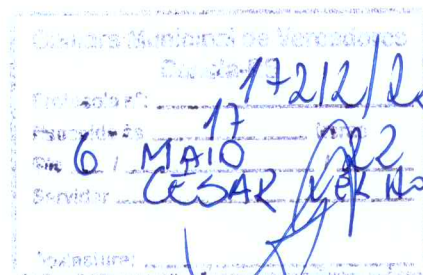
Tipo de **48**
Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por:
poderexecutivo

Data de Envio:
06/05/2022
16:03:03

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 102-78/2022.

Canela, 06 de maio de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 48/2022.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 30.5.22
APROVADO POR 12 VOTOS
Schaffer
Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 48/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente."*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente.

Justifica-se o presente tendo em vista que se faz necessário suprir os Contratos de Transporte Escolar no que tange às rotas que trazem os estudantes moradores do Município de Canela para o Ensino Fundamental e Médio, referente ao período de Maio a Dezembro/2022. Segue em anexo a esta justificativa as razões e maiores informações apresentadas pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de adequação orçamentária para fins de pagamento dos contratos de Transporte Escolar, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Memo nº 071/2022 - SMEEL

Canela, 27 de abril de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Para: SMGPG/SMFDE

Assunto: Pedido de Suplementação

Senhores Secretários,

Vimos através deste expor os motivos pelos quais necessitamos da Suplementação Orçamentária solicitada através do Processo nº 5554/2022.

Hoje temos em torno de 3.000 (três mil) alunos frequentando o Ensino Fundamental na Rede Municipal, sendo que 875 (oitocentos e setenta e cinco) utilizam diariamente o Transporte Escolar, através de 23 (vinte e três) rotas. Além disso, transportamos 138 (cento e trinta e oito) crianças estudantes do Ensino Médio, de acordo com o Convênio com o Governo do Estado do RS e efetuamos o transporte de alunos para os projetos especiais desenvolvidos em turno inverso no CADIE (Centro de Atenção e Desenvolvimento Integral ao Estudante) e no campo esportivo da Celulose. Como não dispomos de veículos nem mão de obra suficiente para executar a demanda, optou-se por terceirizar 11 (onze) rotas, pelas quais pagamos mensalmente em torno de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), perfazendo um investimento de aproximadamente 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no ano, conforme planilha anexa.

O período em que foi elaborado o orçamento anual ainda era incerto, pois não sabíamos se as aulas voltariam 100% na forma presencial, portanto, consideramos um valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na dotação, para durante o ano ajustar conforme a necessidade. Como o transporte escolar voltou a operar e os repasses recebidos pelos programas PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e PEATE (Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar) são irrisórios, totalizando em média R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) por ano, como podem observar a planilha repasses recebidos, precisaremos utilizar dos recursos do FUNDEB que neste ano está estimado para Canela R\$ 36.829.820,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 - Fone: 54 3282-5150



SMEEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

vinte reais). As Leis 14.113/20 e 14.276/21 determinam que 30% (trinta por cento) deste total deve ser aplicado em bens permanentes e prestações de serviços. Diante do exposto, utilizaremos o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para este fim.

Como os recursos oriundos do FUNDEB são acompanhados pelo CACS (Conselho de Acompanhamento e Controle Social), o pedido será submetido à apreciação no dia 02.05.2022 e a Ata será juntada na sequência.

Atenciosamente

Janete Oliveira da Silva Santos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 - Fone: 54 3282-5150

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
TRANSPORTE ESCOLAR 2022

EMEF's												
Rota	Contrato	Valor/dia	Empenhado	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Saldo empenho
01	Balduino	245/19	R\$ 695,00	34.055,00	15.985,00	15.290,00	9.035,00	16.680,00	14.595,00	13.205,00	9.035,00	-109.115,00
02	Balduino	245/19	R\$ 589,90	28.905,10	13.567,70	12.977,80	7.668,70	14.157,60	12.387,90	11.208,10	7.668,70	-92.745,30
03	Zeferino	207/18	R\$ 393,75	19.293,75	9.056,25	8.662,50	5.118,75	9.450,00	7.875,00	7.481,25	5.118,75	-61.031,25
07	Santos	245/19	R\$ 529,90	25.965,10	12.187,70	11.657,80	6.888,70	12.717,60	11.127,90	10.068,10	6.888,70	-82.664,40
08	Santos	57/22	R\$ 462,55	12.969,04	10.176,11	9.713,56	5.550,61	10.638,66	9.251,01	8.788,46	6.013,16	-79.548,67
13	Bertholdo	126/17	R\$ 403,63	19.777,87	9.283,49	8.879,86	5.247,19	9.687,12	8.072,60	7.668,97	5.247,19	-62.688,65
15	Santos	57/22	R\$ 759,00	21.280,00	16.698,00	15.939,00	9.108,00	17.457,00	15.180,00	14.421,00	9.867,00	-128.260,00
04	Barão	57/22	R\$ 460,00	13.146,84	10.120,00	9.660,00	5.520,00	10.580,00	9.200,00	8.740,00	5.980,00	-78.967,52
05	Santos	232/19	R\$ 725,38	19.585,26	15.958,36	15.232,98	8.704,56	16.683,74	14.507,60	13.782,22	9.429,94	-126.216,12

06	Santos	232/19	R\$ 708,41	19.127,07	15.585,02	14.876,61	8.500,92	16.293,43	14.168,20	14.168,20	13.459,79	9.209,33	-123.263,34
----	--------	--------	------------	-----------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	----------	-------------

Ensino Médio Interior													
Rota	Contrato	Valor/dia	Empenhado	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Saldo empenho	
4	Médio	057/22	R\$ 290,00	7.573,16	6.380,00	3.770,00	6.960,00	6.090,00	6.090,00	5.800,00	4.060,00	-50.192,48	
8	Médio	057/22	R\$ 266,45	7.470,96	5.861,89	3.463,84	6.394,79	5.595,44	5.595,44	5.328,99	3.730,29	-45.823,33	
11	Interior	126/17	R\$ 505,45	58.632,20	11.119,90	6.570,85	12.130,80	10.614,45	10.614,45	10.109,00	7.076,30	-44.985,05	
287.781,35 153.041,32 146.251,90 85.147,12 159.830,74 138.665,10 138.135,20 130.060,88 89.324,36													-1.085.501,11
INVESTIMENTO ANO												R\$ 1.373.282,46	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

REPASSES RECEBIDOS 2018 / 2019 / 2020 / 2021 / 2022

Meses	1008 – PEATE (Estadual)						PNATE (Federal)			
	2018	2019	2020	2021	2022		TOTAL			
							2018	2019	2020	2021
Janeiro	,00	,00	,00	,00	,00		,00	,00	,00	,00
fevereiro	,00	5.243,59	,00	,00	,00		,00	2.416,04	2.386,58	3.697,74
março	4.191,90	5.243,59	3.138,72	10.175,11	24.363,87		4.242,27	2.416,04	2.386,58	3.697,74
abril	3.995,60	5.243,59	3.138,72	10.175,11	24.363,87		2.548,72	2.416,04	2.386,58	3.697,74
maio	3.995,60	5.243,59	,00	10.175,12			2.548,72	2.416,04	2.386,58	3.697,74
junho	3.995,60	5.243,59	,00	10.175,12			2.548,72	2.416,04	2.386,58	,00
julho	3.995,60	5.243,59	,00	,00	,00		2.548,72	2.416,04	2.386,58	,00
agosto	3.995,60	5.243,59	,00	,00	,00		2.548,72	2.416,04	2.386,58	,00
setembro	3.995,60	5.243,59	,00	,00	,00		2.548,72	2.416,04	2.386,58	,00
outubro	3.995,60	5.243,59	,00	,00	,00		2.548,72	2.416,04	2.386,58	1.776,59
novembro	3.995,54	5.243,59	,00	,00	,00		2.548,61	2.416,12	2.386,62	3.697,66
dezembro	3.995,60	,00	5.649,70	,00	,00		,00	,00	631,64	19.187,50
Total	40.152,24	52.435,90	11.927,14	40.700,46	48.727,74		24.631,92	24.160,48	24.497,48	39.452,71
										28.566,78



08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Meses	31 – FUNDEB	OBSERVAÇÕES
	2022	
Janeiro	3.588.251,70	
fevereiro	3.441.589,36	
março	3.500.629,97	
abril	2.958.219,00	Valores estimados pela Secretaria da Fazenda Tesouro do Estado do RS
maio	3.878.512,00	
junho	2.407.994,00	
julho	2.649.612,00	
agosto	3.119.921,00	
setembro	2.821.272,74	
outubro	2.821.272,74	
novembro	2.821.272,74	
dezembro	2.821.272,75	
Total	36.829.820,00	

R\$ 25.780.874,00	70% - Folha de Pagamento
R\$ 11.048.946,00	30% - Outros

Referente ao mês de Abril – Atualizado até 20/04/2022 – R\$ 2.744.194,01;
Recebido de Janeiro à Abril – R\$ 13.274.665,04



09

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.03 – Ensino Fundamental – FUNDEB
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
2.804 – Suprir a Demanda do Transp. Escolar de Localidades Específicas de Alunos do Ensino Fundamental
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (17265-0) Rec. 31.....R\$ 1.100.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.03 – Ensino Fundamental – FUNDEB
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
2.801 – FUNDEB – Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (17250-2) Rec. 31.....R\$ 1.100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

ATA Nº 03/2022

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se ordinariamente os membros do CACS-FUNDEB para análise dos pedidos de suplementação/redução entre contas do recurso do FUNDEB. A presidente Graciela iniciou a reunião, cumprimentando os presentes, passando a palavra para a conselheira Deise, que trouxe as informações referentes às suplementações para cobertura de despesas com os contratos de transporte escolar; um dos protocolos, de nº 5554/2022, solicitando a redução/suplementação no valor de R\$ 1.100.000,00, e outro, de nº 5662/2022, no valor de R\$ 50.000,00. Após as explicações pertinentes sobre esses ajustes, os mesmos foram colocados em votação, sendo aprovados pelos presentes. Sem mais havendo a tratar, encerro a presente Ata, às quatorze horas. *Mariane Roberto*

Neli Litan
Graciela Almeida
Mariane Roberto

Cecilia Bausta



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 55

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 48 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 9/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

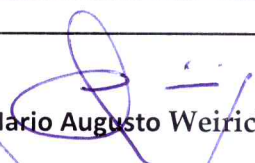
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apro a retiração.


Jefferson de Oliveira


Mario Augusto Weirich


Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

12

PARECER JURÍDICO Nº 55/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 48/2022

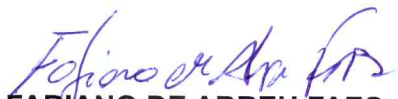
Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto Lei nº 48, de 6 de maio de 2022.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

de Educação, Esporte e Lazer. A alteração se faz necessária, tendo em vista que, em dezembro de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.276/2021, que altera dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

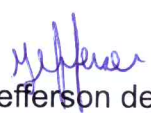
PLO 48/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente."* Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentário, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente. Justifica-se o presente tendo em vista que se faz necessário suprir os Contratos de Transporte Escolar no que tange às rotas que trazem os estudantes moradores do Município de Canela para o Ensino Fundamental e Médio, referente ao período de Maio a Dezembro/2022. Segue em anexo a esta justificativa as razões e maiores informações apresentadas pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

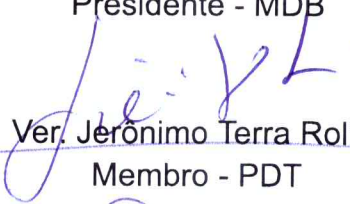
PLC 01/2022 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal."* Com a seguinte justificativa: *"Considerando as inúmeras reclamações de contribuintes que não compreendem a redação exposta no Código Tributário, referente ao IPTU; Considerando a necessidade de implementação, junto a legislação local, das disposições trazidas pela súmula do STJ, de nº. 626; Considerando a necessidade de ajuste na redação da legislação local, especialmente quanto a necessidade de lei específica para que o município possa considerar como zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana que sejam aprovadas pelos órgãos competentes, na forma de loteamento, e que tenham, especificamente a destinação de habitação, indústria e comércio; Importante salientar que a legislação local gera dúvidas de interpretação entre muitos envolvidos, especialmente quanto a necessidade de lei específica para considerar zona urbana as zonas urbanizáveis ou de expansão urbana que são aprovadas pelos órgãos competentes e que possuam destinação para habitação, indústria e comércio. Temos que com a nova redação a ser disposta no código, podemos deixar a legislação mais clara e trazer justiça para as pessoas possuem*

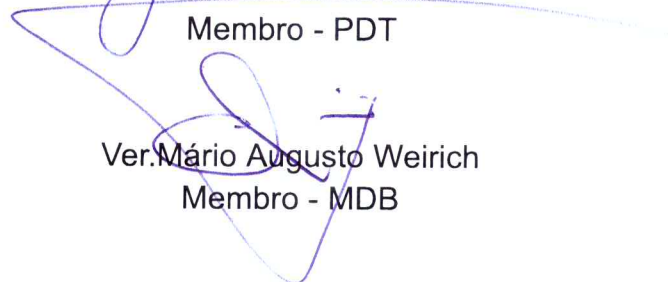
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

imóveis dentro da zona urbana sem os melhoramentos públicos que são elencados no art. 7º, pois de acordo com a dúvida que emerge da legislação, daria pra se pensar que todo e qualquer imóvel, desde que estando dentro da zona urbana, mesmo sem os melhoramentos públicos, sofrem a incidência do IPTU, o que não se pode admitir. Ademais, não se pode admitir que imóveis que estão encravados dentro da mata sofram incidência de IPTU. O município somente poderá considerar como Zona Urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana onde o contribuinte possa, efetivamente, exercer a habitação, comércio ou a indústria. Se não houver essa finalidade, ou essa finalidade não puder ser alcançada, o município não poderá tributar. Quando se fala em considerar como Zona Urbana, deve-se entender que o órgão responsável, no caso a Secretaria de Meio Ambiente, somente poderá autorizar um loteamento em local onde se possa, de fato, ter finalidade de habitação, comércio e indústria. Sem essa possibilidade, certamente essa Câmara não aprovará a lei específica, pois isso onerará sobremaneira o contribuinte que adquirir um lote e nele não puder colocar a sua moradia ou exercer o seu comércio e ter sua indústria. Esse projeto, então, se coloca à disposição de Vossas Excelências para que possamos aprimorar e evoluir em nossa cidade em termos de legislação tributária.”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Mário Augusto Weirich
Membro - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 55

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 48 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

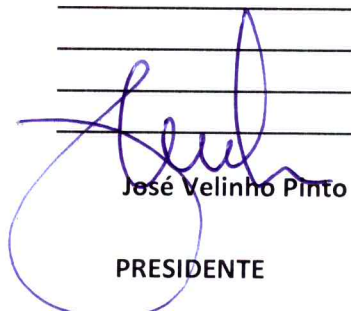
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

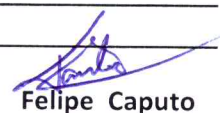
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

aprovado


José Velinho Pinto
PRESIDENTE


Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

16

PARECER JURÍDICO Nº 55/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 48/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto Lei nº 48, de 6 de maio de 2022.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer N°: 55

COMISSÃO: COFT

PLO N° 48 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 9/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 55/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 48/2022

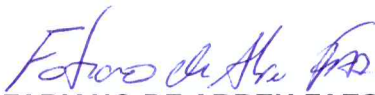
Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto Lei nº 48, de 6 de maio de 2022.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337